



DECRETO 4650 DE 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E ORIENTAÇÕES DURANTE A FESTA DO PRODUTOR RURAL 2024 NO MUNICIPIO DE PIRANGA- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de espaço público, área de eventos “Wantuil Lisboa Alves (Tui)”, onde acontecerá a Festa do Produtor Rural 2024;

CONSIDERANDO a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas no espaço, decorrente do Processo Seletivo nº 002/2024;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelos interessados que se tornaram permissionários, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado “Festa do Produtor Rural 2024”;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população;

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 20/05/2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa dos Produtores Rurais 2024, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, no entorno da Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas em processo(s) de seleção e concessão específico(s) e nas normas vigentes.

§2º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza, mesmo que dentro de imóveis particulares.


§3º. Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Produtor Rural 2024, fica proibida a entrada de:

- I - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;
- II – vasilhames e demais materiais cortantes.

§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos.

§2º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de



verificação.

Art. 3º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 20 de maio de 2024.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4650 DE 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E ORIENTAÇÕES DURANTE A FESTA DO PRODUTOR RURAL 2024 NO MUNICÍPIO DE PIRANGA- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de espaço público, área de eventos “Wantuil Lisboa Alves (Tui)”, onde acontecerá a Festa do Produtor Rural 2024;

CONSIDERANDO a existência de espaço público destinado à instalação de barracas previamente cadastradas no espaço, decorrente do Processo Seletivo nº 002/2024;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelos interessados que se tornaram permissionários, de maneira onerosa, de espaços definidos pela Administração Municipal, destinados à exploração do ramo de comércio de bebidas, alimentos, entre outros, durante a realização do evento denominado “Festa do Produtor Rural 2024”;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos aos permissionários acima citados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa dos Produtores Rurais 2024, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, no entorno da Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo não atinge os comerciantes que possuem permissão de uso dos espaços previamente definidos pela Administração Municipal de Piranga/MG, os quais deverão observar todas as regras fixadas em processo(s) de seleção e concessão específico(s) e nas normas vigentes.

§2º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza, mesmo que dentro de imóveis particulares.

§3º. Respeitado o perímetro descrito no §2º deste artigo e os espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc), poderá haver a comercialização de produtos, mas desde que ocorra em estabelecimentos/imóveis particulares e sejam observadas as regras sanitárias e as demais que tratam sobre o assunto.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Produtor Rural 2024, fica proibida a entrada de:

I - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

II - vasilhames e demais materiais cortantes.

§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos.

§2º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 3º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Piranga/MG, 20 de maio de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Rezende Dias

Código Identificador:5DECC8CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/05/2024. Edição 3776

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>